



Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DE CRÉDITO.
TED - 919 /2018.

EME									
1	8	E	M	E	0	8	1	0	0

Nº SIAFI	ANO

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DE CRÉDITO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT) E O MINISTÉRIO DA DEFESA - COMANDO DO EXÉRCITO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO - DEC, VISANDO A MÚTUA COOPERAÇÃO EM ATIVIDADES DE ENGENHARIA VOLTADAS ÀS OBRAS PRIORITÁRIAS DE MELHORIA DE CAPACIDADE DA BR-116/RS, INCLUINDO A DUPLICAÇÃO, NO SEGMENTO RODOVIÁRIO: TRECHO DIVISA SC/RS (RIO PELOTAS) – JAGUARÃO (FRONTEIRA BRASIL-URUGUAI) SUBTRECHO: GUAÍBA – PELOTAS, SEGUIMENTO LOTE 1, DO KM 300,54 AO KM 325 E O LOTE 2, DO KM 325 AO KM 351,34, TOTALIZANDO 50,90 KM.

I. IDENTIFICAÇÃO.

A UNIÃO por intermédio do DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, doravante denominado UNIDADE DESCENTRALIZADORA inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, com sede em Brasília/DF, Setor de Autarquias Norte, Edifício Núcleo dos Transportes, Quadra 03, Lote "A", representado, neste ato, pelo Diretor de Infraestrutura Rodoviária, **Sr. LUIZ ANTONIO EHRET GARCIA**, brasileiro, engenheiro, domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 12[REDACTED]-8 - SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 820[REDACTED]-82, com base no Diário Oficial da União, seção 2, de 18/09/2015, com base na Portaria nº 1.788, de 03/10/2016, publicada no Boletim Administrativo nº 187, de 04/10/2016 e, considerando o inciso III do artigo 178 do Regimento Interno do DNIT, e de outro lado a UNIÃO por intermédio do MINISTÉRIO DA DEFESA - COMANDO DO EXÉRCITO, mediado pelo DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO - DEC, denominado UNIDADE DESCENTRALIZADA, Órgão de Direção Setorial, com sede no QGEx - Bloco "B" - 3º piso - Setor Militar Urbano (SMU), CEP: 70.630-901, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF nº 07.521.315/0001-23, neste ato representado pelo Chefe do Departamento de Engenharia e Construção, General de Exército **CLAUDIO COSCIA MOURA**,

DNIT

MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES, PORTOS
E AVIAÇÃO CIVIL





Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT

brasileiro, casado, militar, RG nº 020.████-1 MD/EB, CPF nº 686.████-87, residente e domiciliado em Brasília/DF, com base no Diário Oficial da União, seção 2, de 21/05/2017, no uso das atribuições conferidas pelo Comandante do Exército por intermédio da Portaria nº 1.700/Cmt Ex, de 08 de dezembro de 2017, combinada com a Portaria nº 057-DEC, de 6 de setembro de 2018, resolvem, de mútuo acordo, firmar o presente Termo..

II. DA EXECUÇÃO, DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL.

Parágrafo Primeiro – Da Execução:

- a execução do objeto do presente Termo ficará sob a coordenação da Diretoria de Obras de Cooperação (DOC).

Parágrafo Segundo – Do Objeto:

Obras Prioritárias de Melhoria de Capacidade da BR-116/RS, incluindo a duplicação, no seguimento rodoviário: trecho Divisa SC/RS (Rio Pelotas) – Jaguarão (Fronteira Brasil-Uruguai) Subtrecho: Guaíba – Pelotas, segmento lote 1 do Km 300,54 ao Km 325,00, e o lote 2 do Km 325,00 ao Km 351,34, totalizando 50,90 Km, visando o aumento da trafegabilidade, escoamento da produção, maior segurança aos usuários e melhoria da qualidade de vida da população.

Será executado de acordo com o Plano de Trabalho nº 01.001.18.18.02.04.01, apresentado pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA** e aprovado pela **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, anexo a este instrumento e que a ele se integra, independente de transcrição.

Parágrafo Terceiro – Do Cancelamento de Recursos:

- no caso de cancelamento de recursos e sem previsão de novos desembolsos, o objeto poderá ser reduzido até a etapa em que apresente funcionalidade.

Parágrafo Quarto – Fundamento Legal:

- encontra amparo nas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, no Decreto nº 6.428 de 14 de abril de 2008, na Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 (no que couber), na Portaria nº 1.448-Cmt Ex, de 10 de setembro de 2018, na Portaria



Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT

Conjunta MP/MF/CGU nº 8, de 7 de novembro de 2012 e demais normas regulamentares da matéria.

III. DO CADASTRO, DA PROVISÃO DE CRÉDITO E DO REPASSE FINANCEIRO.

1- Para fins de cadastro do Termo de Execução Descentralizada de Crédito (TED) no SIAFI, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA (DNIT)** cadastrará a **UNIDADE GESTORA (UG) 160447 – 1º BATALHÃO FERROVIÁRIO**, responsável pela execução do objeto do presente Termo, como “**UNIDADE DESCENTRALIZADA**”.

2- A provisão do crédito deverá ser realizada pela **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** para a Setorial Orçamentária do Comando do Exército (UG 160087 - Estado-Maior do Exército).

3- O repasse do numerário deverá ser realizado para a Setorial Financeira do Comando do Exército (UG 160075 - Diretoria de Contabilidade do Exército).

4- O Comando do Exército deverá detalhar e descentralizar os créditos recebidos à **UNIDADE GESTORA RESPONSÁVEL** (UG 160502 – Departamento de Engenharia e Construção).

5- O Departamento de Engenharia e Construção deverá realizar a descentralização do crédito como **UNIDADE GESTORA EXECUTORA** para o **1º BATALHÃO FERROVIÁRIO**.

A Diretoria de Contabilidade do Exército/SEF deverá promover o sub-repasso do recurso financeiro para a **UNIDADE GESTORA EXECUTORA**.

IV. JUSTIFICATIVA - MOTIVAÇÃO.

O objeto visa à execução das Obras Prioritárias de Melhoria de Capacidade da BR-116/RS, incluindo a duplicação, no seguimento rodoviário: trecho Divisa SC/RS (Rio Pelotas) – Jaguarão (Fronteira Brasil-Uruguai) Subtrecho: Guaíba – Pelotas, segmento lote 1: do Km 300,54 ao Km 325,00, e o lote 2: do Km 325,00 ao Km 351,34, totalizando 50,90 Km, contribuindo para o aumento da trafegabilidade, escoamento da produção, maior segurança aos usuários e melhoria da qualidade de vida da população.



Ministério dos
Transportes, Portos
e Aviação Civil

Governo
Federal

Setor de Autarquias Norte | Quadra 03 | Lote A
Ed. Núcleo dos Transportes | CEP: 70040-902
Brasília /DF | Fone: (61) 3315-4000



Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT

Também possibilitará ao Exército Brasileiro o adestramento de seus quadros, mantendo em nível elevado a capacitação operacional na área de engenharia de construção, de forma permanentemente ajustada à Doutrina Militar Terrestre, para atuar eficazmente no apoio às operações militares, de combate e logística.

A UNIDADE DESCENTRALIZADA prestará contas da execução física do objeto à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**.

V. RELAÇÃO ENTRE AS PARTES: DESCRIÇÃO - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASES) E PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ATIVIDADES.

a. Descrição – Cronograma de Execução:

As atividades a serem desenvolvidas serão conforme descritas no Plano de Trabalho vigente, em seu Cronograma de Execução (Meta, Etapa ou Fases), apresentado pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA** e aprovado pela **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, que passa a ser parte integrante deste Termo.

b. Prestação de Contas:

Parágrafo primeiro: a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** prestará contas da execução do objeto à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, mediante a apresentação de relatórios previstos, conforme legislação em vigor, em consonância ao Plano de Trabalho vigente, de acordo com o inciso III, do art. 59, da Portaria Interministerial nº 424, de 30/12/2016, transcrita a seguir:

“III – o prazo para apresentação das prestações de contas final será de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro”.

Parágrafo Segundo - UNIDADE DESCENTRALIZADORA terá o mesmo prazo, 60 (sessenta) dias, para assinar o Termo de Recebimento Definitivo (TRD) do objeto. Findo este prazo, se não houver nenhuma manifestação da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, o objeto será considerado recebido pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**.



Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT

Parágrafo Terceiro – Quando da entrega e recebimento da obra a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** deverá seguir a Instrução de Serviço/DG Nº 13, de 04 de novembro de 2013, publicada no Boletim Administrativo nº 45, de 04 a 08 de novembro de 2013.

VI. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA: DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO E PREVISÃO DE DESEMBOLSO.

a. Previsão Orçamentária.

Programa de Trabalho/Projeto/Atividade	Fonte	Natureza da despesa	Dotação
PAC - 26.782.2087.7L04.0043	0100000000	Construção de Trecho Rodoviário na BR 116/RS.	-

b. Detalhamento Orçamentário e Previsão de Desembolso.

O detalhamento orçamentário e o desembolso ocorrerão de acordo com o constante na previsão de desembolso do cronograma do Plano de Trabalho vigente e aprovado pela **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**.

c. Do Valor.

O valor do presente Termo é de R\$ **207.475.946,87** (duzentos e sete milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos).

VII. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES.

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto no ITEM I, são obrigações dos partícipes:

1 - À UNIDADE DESCENTRALIZADORA:

Proporcionar as condições necessárias à execução deste Termo de Execução Descentralizada, devendo:

a. efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;



Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT

- b. prorrogar “*de ofício*” a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos a cargo da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, conforme consta no Termo de Execução Descentralizada de Crédito, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- c. exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo;
- d. aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**;
- e. aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução do Termo, mediante proposta da **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, devidamente justificada, que deverá ser apresentada à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do Termo;
- f. analisar, aprovar e receber as prestações de contas da execução física do objeto;
- g. fiscalizar a execução física do objeto do presente Termo de Execução Descentralizada de Crédito, em conformidade com o Plano de Trabalho vigente aprovado;
- h. analisar os Relatórios Técnicos, parciais e final, objeto do presente Termo;
- i. orientar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos firmados, cabendo-lhe especificamente acompanhar as atividades a serem executadas e avaliar os resultados;
- j. providenciar junto aos órgãos competentes as licenças ambientais de instalação; e
- k. exigir que a implementação do objeto deste Termo guarde conformidade com as metas, fases ou etapas previstas no Cronograma de Execução do Plano de Trabalho vigente.

As obrigações de que tratam as Alíneas d, e, f, g, h, i, j e k competem à Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul.

2 - Compete à UNIDADE DESCENTRALIZADA:

- a. adotar providências administrativas para promover a completa execução dos trabalhos técnicos a serem desenvolvidos, conforme legislação vigente, para execução dos serviços decorrentes deste Termo de Execução Descentralizada de Crédito;
- b. apresentar à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, em tempo hábil, os resultados dos trabalhos executados, conforme modelo de relatório definido entre os partícipes;



Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT

- c. apresentar as prestações de contas da execução física do objeto à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**;
- d. apresentar as prestações de contas da execução financeira aos seus órgãos de controle interno, ficando à disposição da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** para verificação, se assim o desejar;
- e. prestar informações sobre o andamento das obras e/ou serviços de engenharia solicitados pela **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**;
- f. garantir que as obrigações determinadas nos licenciamentos ambientais sejam respeitadas;
- g. apresentar relatórios técnicos, explicitando as repercussões do projeto objeto deste Termo, inclusive quanto ao aproveitamento das ações ambientais;
- h. permitir à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** e aos órgãos de controle o acesso a toda documentação, dependências e locais de execução do objeto;
- i. comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como os resultados alcançados;
- j. assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à execução do objeto;
- k. manter a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do objeto deste Termo;
- l. devolver o saldo não aplicado mediante depósito em conta bancária da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** ou ao Tesouro Nacional, conforme o caso, até a data prevista, em consonância com a legislação em vigor.
- m. incluir cláusula nos contratos celebrados com terceiros, para execução do objeto do Termo, que permita o livre acesso dos servidores do Exército ou DNIT, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do item III do § 1º, letra h) do Art. 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 30/12/2016.



Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT

VIII. DA VIGÊNCIA.

O presente Termo de Execução Descentralizada terá a vigência de 1.260 (mil duzentos e sessenta) dias, contados a partir da assinatura deste Termo, podendo ser prorrogada, caso haja necessidade, desde que devidamente justificado, mediante a lavratura de Termo Aditivo.

Parágrafo primeiro: na contagem dos prazos estabelecidos na Portaria Interministerial nº 424/2016, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo segundo: a qualquer tempo e de comum acordo, este instrumento poderá sofrer alterações mediante Termo Aditivo, vedada, porém, a alteração do objeto aprovado.

IX. DA PUBLICAÇÃO.

A publicação resumida do Termo e de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela UNIDADE DESCENTRALIZADORA até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data (Parágrafo único do Art. 61, da Lei 8666/93).

X. DA DENÚNCIA E RESCISÃO.

O presente Termo de Execução Descentralizada de Crédito poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por manifestação de quaisquer dos partícipes, mediante a solicitação por escrito, para que seus efeitos cessem no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser rescindido de pleno direito por intermédio de comunicação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou por superveniência de norma legal, fato que o torne material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações e creditando-se lhes os benefícios decorrentes do prazo em que tenha vigido.



Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT

XI. DOS BENS REMANESCENTES.

Os bens patrimoniais previstos no Plano de Trabalho (equipamentos e material permanente), adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos oriundos da UNIDADE DESCENTRALIZADORA, permanecerão sob a guarda e responsabilidade da UNIDADE DESCENTRALIZADA durante a vigência deste Instrumento.

Findo o Termo de Execução Descentralizada de Crédito, observado o fiel cumprimento do objeto proposto, os bens patrimoniais acima referidos serão cedidos à UNIDADE DESCENTRALIZADA, com a anuência do Diretor-Geral do DNIT, de acordo com os Artigos 3º, Alínea III e 4º, §1º, do Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, para permitir a continuidade dos trabalhos e serviços de engenharia de mútua cooperação, regulados na Portaria Normativa Interministerial nº 230 MD/MT, de 26 de março de 2003.

A titularidade dos bens remanescentes é do conveniente, salvo expressa disposição em contrário neste instrumento.

XII - DO FORO.

De comum acordo, os partícipes elegem a Câmara de Conciliação e Administração Federal – CCAF/AGU, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente instrumento não resolvidas administrativamente.

E por assim estarem justos e acertados, os partícipes firmam o presente Instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, seguidas de duas testemunhas.



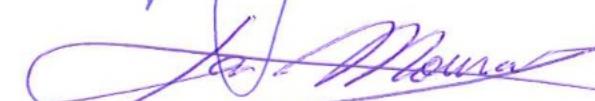
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT

Brasília/DF, 18 de dezembro de 2018.

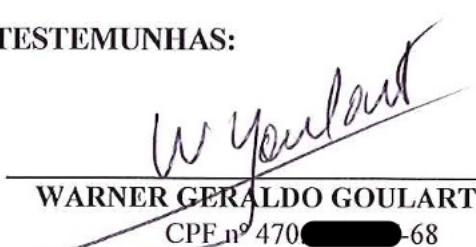
UNIDADE DESCENTRALIZADORA:

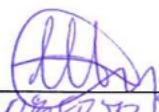

LUIZ ANTÔNIO EHRET GARCIA
 Diretor de Infraestrutura Rodoviária do DNIT

UNIDADE DESCENTRALIZADA:


Gen Ex CLAUDIO COSCIA MOURA
 Chefe do Departamento de Engenharia e Construção

TESTEMUNHAS:


WARNER GERALDO GOULART – Cel
 CPF nº 470-XXXX-68


Nome: PLACIDO ROBERTO DE SOUZA
CPF: 500-XXXX-00